DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5835/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3253/2015
PROTOCOLO	: 1570521
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 1.717.220,00

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº. 65/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL, visando à aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido para atender as demandas da extensão da rede, crescimento vegetativo e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários operados pela SANESUL.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Nhanderio Comércio de Materiais Hidráulicos , valor de R$* 216.400,00 *(duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), Tigre S/A – tubos e conexões, no valor de R$ 8.615,40 (oito mil seiscentos e quinze reais e quarenta centavos), Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.., no valor de R$ 949.931,20, Irriga Comercial Ltda - EPP no valor de R$ 11.274,28 e Kanaflex S.A Indústria de Plásticos ., no valor de R$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um reais).*

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à análise (ANA-5ICE-6131/2015 – f. 523/526) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme Parecer acostado à f. 527 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 7445/2015).

É o relatório.
Das razões de decidir.

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº. 65/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 65/2014, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento nos arts. 10, IV e 120, I, a, ambos da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 65/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL, tendo como vencedoras as empresas *Nhanderio Comércio de Materiais Hidráulicos, Tigre S/A – tubos e conexões, Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda., Irriga Comercial Ltda – EPP e Kanaflex S.A Indústria de Plásticos,* de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA